

Resolução n: 64, de 16 de março de 1964.

Cria a Assessoria Técnica Legislativa (A.T.L.) da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, usando de suas atribuições, Resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Artigo 2º - Os membros da A.T.L. serão constituídos por três categorias de assessores:

- a) Um Vereador de cada Partido Político, que venha a compor as bancadas da Câmara.
- b) Um ex-Vereador escolhido pelo voto da Câmara.
- c) Um advogado, indicado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º - A Assessoria Técnica Legislativa não é órgão deliberativo, porém cooperador, exercendo seus membros cooperação graciosamente junto aos Srs. Vereadores, sem qualquer remuneração ou pro-labore.

Artigo 4º - Competirá a A.T.L.:

- 1-) Orientar, estudar e laborar conjuntamente com o Vereador em exercício os ante-projetos de leis, Resoluções e indicações.
- 2-) Reestruturar os projetos de leis dando-lhes o melhor legítimo de proposição, redação e enquadramento às normas regimentais.
- 3-) Sugerir aos Vereadores, redigindo-os ante-projetos de leis que visem o bem estar coletivo bem como os demais meios que sem digo, meios de tributação municipal.

Réunirem-se os membros da Assessoria pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de cada Sessão para apreciarem os projetos de leis que derem entrada na Secretaria da Câmara.

Artigo 5º - É facultado ao autor de projetos de leis, resoluções ou indicações o direito de não submeter a Assessoria Técnica, os trabalhos que deseje apresentar.

Parágrafo Único - Desde que o Vereador não manifeste o seu desejo expresso de usar a faculdade conferida pelo artigo anterior, os projetos de leis, resoluções e indicações, automaticamente passarão pela Assessoria Técnica, podendo os seus membros, revisar, melhorar, e ampliar o conteúdo da propositura, sem que isto perca o caráter pessoal do autor.

Artigo 6º - O Senhor Secretário Encarregado do Expediente da Câmara colaborará com a Assessoria Técnica.

Artigo 7º - Os membros da A. T. L. serão escolhidos anualmente, sendo dispensáveis em qualquer tempo, por vontade de quem os indicar, não lhes cabendo nenhuma vantagem nem direitos adquiridos.

Artigo 8º - Poderá a Câmara conferir aos Membros da Assessoria Técnica Legislativa, certificado de bons serviços prestados à coletividade, declarando sempre, a qualidade de participante deste órgão cooperador.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 16 de março de 1964.

*João Brandão* Presidente

*João Brandão* Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, em 16 de março de 1964.

*Celso Brandão*

Encarregado do

Expediente